



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

PROJETO DE LEI Nº 2423 /2026

Dispõe sobre a instituição do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Étnico-racial – PMPIR do Município de Pau dos Ferros/RN e dá outras providências.

OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da vedação à discriminação;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.288/2010 – Estatuto da Igualdade Racial;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.639/2003;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.645/2008;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 4.886/2003, que institui a Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial – PNPIR;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 6.872/2009, que aprova o Plano Nacional de Promoção da Igualdade Racial – PLANAPIR;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 8.136/2013, que regulamenta o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.064/2025, que criou o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR e o Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – FUMPPIR;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.517/2016, que instituiu o Dia da Consciência Negra no Município de Pau dos Ferros/RN;

CONSIDERANDO a Portaria Municipal nº 030/2026, que dispõe sobre a nomeação para o exercício da função de Coordenador de Igualdade Racial e Demais Povos Originários da Secretaria de Educação de Pau dos Ferros;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento das políticas públicas voltadas ao enfrentamento das diversas formas de racismo e injúria racial, à promoção da igualdade racial, à valorização da diversidade étnico-racial e à redução das desigualdades históricas, por meio da implementação de ações afirmativas;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído o **Plano Municipal de Promoção da Igualdade Étnico-racial – PMPIR** do Município de Pau dos Ferros/RN, instrumento permanente de planejamento, gestão, articulação, monitoramento e avaliação das políticas públicas voltadas à promoção da igualdade racial e ao enfrentamento do racismo.

Art. 2º - O PMPIR terá vigência de 10 (dez) anos, compreendendo o período de 2026 a 2035, podendo ser revisado periodicamente pelo Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR.

Art. 3º - São princípios da Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

- I - igualdade de oportunidades;
- II - combate às diversas formas de racismo;
- III - valorização da diversidade étnico-racial;
- IV - transversalidade das políticas públicas;
- V - participação popular e controle social;
- VI - respeito à ancestralidade indígena, africana e afro-brasileira;
- VII - diminuição das desigualdades históricas;
- VIII - promoção da equidade racial e de ações afirmativas;
- IX - garantia dos direitos humanos;
- X - respeito à diversidade cultural e religiosa;
- XI - promoção do desenvolvimento social pautado na equidade étnico-racial e na justiça social;
- XII - execução de ações voltadas ao desenvolvimento socioambiental e sustentável;
- XIII - redução das desigualdades raciais de aprendizagem;
- XIV - fortalecimento da participação social e do controle democrático das políticas públicas de promoção da igualdade racial.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

Art. 4º - Para os efeitos deste **Plano Municipal de Promoção da Igualdade Étnico-racial – PMPiR**, considera-se:

I - discriminação racial ou étnico-racial: toda distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem étnica que tenha por objetivo anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em igualdade de condições, de direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural ou em qualquer outro campo da vida pública ou privada, nos termos da Lei Federal nº 12.288/2010;

II - população indígena: povos originários anteriores aos processos de colonização, que preservam identidades, línguas, saberes, espiritualidades, modos próprios de vida e relações ancestrais com a terra e a natureza, desenvolvendo práticas em favor do equilíbrio socioambiental, incluindo também indígenas em retomada e em contexto urbano;

III - população negra: aquelas pessoas que se autodeclaram pretas ou pardas, conforme classificação adotada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

IV - quilombolas: grupos étnico-raciais, segundo critérios de autoatribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas e ancestralidade negra relacionada à resistência histórica, seja em contexto rural ou urbano;

V - povos e comunidades tradicionais: grupos culturalmente diferenciados que possuem formas próprias de organização social e utilizam conhecimentos transmitidos pela tradição;

VI - povos e comunidades tradicionais de terreiro: grupos organizados a partir dos valores civilizatórios e da cosmovisão africana e afro-brasileira;

VII - racismo religioso: toda forma de discriminação, intolerância ou violência motivada pela religião, crença, ancestralidade ou práticas culturais relacionadas às religiões de matriz africana;

VIII - igualdade racial: garantia da igualdade de oportunidades, defesa de direitos e superação das desigualdades raciais;

IX - racismo estrutural: manifestação da dinâmica social em que as condições estruturais da sociedade reproduzem a subalternização de determinados grupos identificados racialmente;

X - racismo institucional: prática que ocorre quando instituições públicas ou privadas, por meio de suas normas, práticas e procedimentos, tratam determinados grupos raciais em situação de desvantagem, gerando exclusão, desigualdade e violação de direitos.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 5º - O Plano Municipal de Promoção da Igualdade Étnico-racial – PMPIR tem como objetivo geral reduzir as desigualdades raciais existentes no Município de Pau dos Ferros/RN, mediante formulação, implementação, monitoramento e avaliação de políticas públicas, programas, projetos, serviços e ações voltadas à promoção da igualdade racial e ao enfrentamento do racismo.

Art. 6º - São objetivos específicos do PMPIR:

- I - fortalecer institucionalmente a política municipal de igualdade racial;
- II - promover ações afirmativas;
- III - combater todas as formas de discriminação racial;
- IV - garantir a transversalidade da política racial;
- V - fortalecer as Unidades Territoriais Tradicionais e as comunidades de terreiro;
- VI - promover educação antirracista;
- VII - ampliar o acesso da população indígena e negra às políticas públicas;
- VIII - promover equidade racial na saúde;
- IX - incentivar geração de renda e empreendedorismo negro;
- X - fortalecer participação popular e controle social;
- XI - promover valorização cultural indígena, africana e afro-brasileira;
- XII - combater o racismo religioso;
- XIII - fomentar estudos e pesquisas que evidenciem a existência de pessoas indígenas no Município, bem como a contribuição desses povos na formação histórica, cultural e social de Pau dos Ferros, historicamente invisibilizada pelos processos coloniais e apagamentos institucionais;
- XIV - fortalecer a participação do Município no Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR.

CAPÍTULO III
DA GOVERNANÇA E DA TRANSVERSALIDADE



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

Art. 7º - A execução do PMPPIR observará a transversalidade das políticas públicas municipais, mediante atuação integrada entre:

- I - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- II - Secretaria Municipal de Educação;
- III - Secretaria Municipal de Saúde;
- IV - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- V - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- VI - Secretaria Municipal de Administração;
- VII - Secretaria Municipal de Planejamento;
- VIII - demais órgãos da administração municipal;
- IX – Sociedade Civil.

Art. 8º - Os órgãos municipais deverão incorporar a dimensão étnico-racial no planejamento, execução, monitoramento e avaliação de suas políticas públicas.

CAPÍTULO IV
DOS EIXOS ESTRATÉGICOS

Art. 9º - Constituem eixos estratégicos do **Plano Municipal de Promoção da Igualdade Étnico-racial – PMPPIR**:

- I - *Gestão e Fortalecimento Institucional*;
- II - Educação e Relações Étnico-Raciais;
- III - Saúde da População Negra;
- IV - Cultura, Memória e Identidade;
- V - Unidades Territoriais Tradicionais, Comunidades de Terreiro e Liberdade Religiosa;
- VI - Trabalho, Renda e Empreendedorismo Negro;
- VII - Juventude Negra e Enfrentamento à Violência;
- VIII - Comunicação, Representatividade e Educação Antirracista.

Art. 10 - O Eixo Gestão e Fortalecimento Institucional possui as seguintes metas:

- I - fortalecer o COMPIR;
- II - regulamentar o FUMPPPIR;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

- III - inserir ações no PPA, LDO e LOA;
- IV - estruturar a política municipal de igualdade racial;
- V - fortalecer a adesão do Município ao SINAPIR.

Art. 11 - O Eixo Educação e Relações Étnico-Raciais possui as seguintes metas:

- I - fortalecer a implementação da Lei Federal nº 10.639/2003 e da Lei Federal nº 11.645/2008;
- II - promover a formação contínua e continuada de profissionais da educação;
- III - combater a evasão escolar;
- IV - aprimorar a produção de materiais e práticas pedagógicas antirracistas;
- V - realizar campanhas educativas de combate ao racismo;
- VI - implementar a Semana de África nas Escolas.

Art. 12 - O Eixo Saúde da População Negra possui as seguintes metas:

- I - implementar a Política Nacional de Saúde Integral da População Negra;
- II - combater o racismo institucional no SUS;
- III - garantir a autodeclaração no quesito raça/cor;
- IV - desenvolver ações sobre anemia falciforme;
- V - garantir atendimento humanizado;
- VI - fortalecer a cobertura vacinal da população indígena, negra e quilombola;
- VII - garantir o respeito à integridade corporal de parturientes indígenas, ciganas e negras, assegurando que a realização de episiotomia ocorra somente mediante devida orientação, esclarecimento prévio e consentimento livre da paciente.

Art. 13 - O Eixo Cultura, Memória e Identidade possui as seguintes metas:

- I - valorizar a cultura indígena, africana e afro-brasileira;
- II - fortalecer manifestações culturais indígenas e negras durante todo o ano;
- III - implementar calendário indígena e afrocêntrico que valorize as contribuições desses povos, contemplando datas relacionadas ao combate à intolerância religiosa, às personalidades negras,



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

ao 14 de Maio, ao Dia da África, ao Julho das Pretas, ao Dia da Memória dos Povos Originários, ao Dia dos Povos Indígenas, à Encantaria e à Consciência Negra;

IV - promover ações de memória e ancestralidade;

V - incentivar exposições, festivais e mostras culturais em eventos do Município;

VI - criar festival literário voltado à valorização de autores indígenas e negros.

Art. 14 - O Eixo Unidades Territoriais Tradicionais, Comunidades de Terreiro e Liberdade Religiosa possui as seguintes metas:

I - combater a intolerância religiosa;

II - mapear comunidades tradicionais de terreiro;

III - promover campanhas educativas;

IV - incentivar a preservação cultural afro-religiosa;

V - garantir proteção institucional às manifestações religiosas.

Art. 15 - O Eixo Trabalho, Renda e Empreendedorismo Negro possui as seguintes metas:

I - incentivar o empreendedorismo negro;

II - fortalecer a economia solidária;

III - promover qualificação profissional;

IV - apoiar produtores culturais e artesãos;

V - desenvolver ações de inclusão produtiva.

Art. 16 - O Eixo Juventude Negra e Enfrentamento à Violência possui as seguintes metas:

I - desenvolver ações preventivas;

II - fortalecer ações esportivas e culturais;

III - incentivar a participação juvenil;

IV - combater a violência racial;

V - reduzir vulnerabilidades sociais.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

Art. 17 - O Eixo Comunicação, Representatividade e Educação Antirracista possui as seguintes metas:

- I - desenvolver campanhas institucionais;
- II - incentivar comunicação inclusiva;
- III - valorizar personalidades negras locais;
- IV - produzir materiais educativos;
- V - fortalecer ações de conscientização racial.

CAPÍTULO V

DOS INDICADORES E DO MONITORAMENTO

Art. 18 - O Município deverá promover a inclusão do quesito raça/cor nos instrumentos de coleta de dados das políticas públicas municipais.

Art. 19 - O Poder Executivo poderá instituir sistema municipal de indicadores raciais para monitoramento das desigualdades étnico-raciais.

Art. 20 - O COMPIR acompanhará a execução do PMPIR mediante:

- I - relatórios anuais;
- II - indicadores sociais;
- III - audiências públicas;
- IV - conferências municipais;
- V - reuniões periódicas.

Art. 21 - O Município realizará periodicamente a Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial como espaço democrático de participação social e definição de diretrizes.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 22 - As ações previstas neste Plano serão financiadas por:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

- I - recursos do orçamento municipal;
- II - recursos do FUMPPIR;
- III - recursos oriundos do SINAPIR;
- IV - transferências estaduais e federais;
- V - emendas parlamentares;
- VI - convênios e parcerias;
- VII - outras fontes legalmente constituídas.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 - O Município poderá instituir programas, projetos e ações complementares voltados à execução deste Plano.

Art. 24 - O PMPIR será revisado a cada 04 (quatro) anos, podendo sofrer adequações mediante deliberação do COMPIR.

Art. 25 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pau dos Ferros, 09 de junho de 2026.


JAIME DE CARVALHO COSTA NETO

Presidente


FRANCISCO DEUSIVAN DOS SANTOS NASARIO

Vice-Presidente



FRANCISCA ITACIRA AIRES NUNES

1ª Secretária


ALANY SAMUEL LOPES DE FREITAS

2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
LEGISLATURA _____ SESSÃO LEGISLATIVA _____
13ª SESSÃO ORDINÁRIA
<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO <input type="checkbox"/> REPROVADO
Pau dos Ferros/RN 09/06/2026


CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS-RN
RECEBIDO EM: 09/06/2026
HORA: 09:58





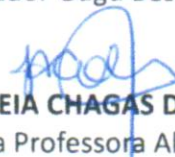
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO


DOMICIANA MARILAC DE OLIVEIRA LOPES
Vereadora Domiciana


FRANCISCO JOSÉ FERNANDES DE AQUINO
Vereador Gordo Do Bar


FRANCISCO DE ASSIS MONTEIRO
Vereador Sargento Monteiro



FRANCISCO GUTEMBERGUE BESSA DE ASSIS
Vereador Gugu Bessa


JOSEFA ALDACEIA CHAGAS DE OLIVEIRA
Vereadora Professora Aldaceia

JOSE ALVES BENTO
Vereador Galego Do Alho


JOSÉ GILSON RÊGO GONÇALVES
Vereador Gilson Rêgo


KARIGINA DAYANA MAIA COSTA
Vereadora Karigina Mala


REGINALDO ALVES DA SILVA
Vereador Reginaldo Alves



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa a proposta de instituição do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial – PMPIR do Município de Pau dos Ferros/RN, instrumento essencial para o fortalecimento das políticas públicas de enfrentamento ao racismo, promoção da igualdade de oportunidades, valorização da diversidade étnico-racial e redução das desigualdades históricas que ainda atingem a população negra, indígena, quilombola, povos e comunidades tradicionais e comunidades de terreiro.

O Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial nasce em consonância com a Constituição Federal de 1988, com o Estatuto da Igualdade Racial, Lei Federal nº 12.288/2010, com a Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial, com o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR, e com a Lei Municipal nº 2.064/2025, que instituiu o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR e o Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – FUMPPIR.

A proposta representa um avanço institucional para Pau dos Ferros, pois organiza, de forma planejada e permanente, as ações do poder público municipal nas áreas de educação, saúde, cultura, assistência social, trabalho, renda, juventude, direitos humanos, comunidades tradicionais e combate ao racismo religioso. Trata-se de um instrumento de gestão pública que orientará programas, projetos, campanhas, formações, pesquisas, indicadores e ações afirmativas voltadas à promoção da equidade racial.

O plano também fortalece a atuação do COMPIR, garantindo maior participação social, controle democrático e diálogo com a sociedade civil organizada, movimentos negros, comunidades tradicionais, povos de terreiro, juventudes, mulheres negras, população indígena e demais grupos historicamente invisibilizados.

Importante destacar que o PMPIR não se limita a uma ação simbólica. Ele cria bases concretas para que o Município possa planejar políticas públicas, inserir metas no PPA, LDO e LOA, buscar recursos, aderir e se fortalecer no SINAPIR, desenvolver campanhas educativas, combater o racismo institucional e garantir que a igualdade racial seja tratada como compromisso permanente da administração pública.

No campo da educação, o Plano reforça a implementação das Leis Federais nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, que tratam do ensino da história e cultura afro-brasileira, africana e indígena nas escolas, contribuindo para uma formação cidadã, antirracista e comprometida com a valorização da memória, da ancestralidade e da diversidade cultural brasileira.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

Na saúde, o Plano prevê ações voltadas à equidade no atendimento da população negra, indígena, quilombola e cigana, ao enfrentamento do racismo institucional no SUS, à coleta adequada do quesito raça/cor e à promoção de um atendimento humanizado e respeitoso.

Na cultura, o Plano valoriza a memória, a identidade, as manifestações afro-brasileiras, indígenas e tradicionais, reconhecendo a contribuição desses povos para a formação histórica, social e cultural de Pau dos Ferros.

A aprovação deste Plano reafirma o compromisso do Poder Público Municipal e desta Casa Legislativa com a justiça social, com os direitos humanos, com a democracia participativa e com a construção de uma cidade mais inclusiva, plural e igualitária.

Dessa forma, solicitamos o apoio dos nobres vereadores e vereadoras para a aprovação do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial – PMPIR, por se tratar de medida de relevante interesse público, social, cultural, educacional e institucional para o Município de Pau dos Ferros/RN.



CÂMARA MUNICIPAL
DE PAU DOS FERROS

conectada
COM O
POVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE
PAU DOS FERROS**

Rua Pedro Velho, 1291, Centro
Fone: (84) 3351-2904
camarapaudosferros.rn.gov.br

13ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO LEGISLATIVO DE 2026	
PROJETO DE LEI	
CÂMARA MUNICIPAL	2423/2026
TODOS OS VEREADORES	09/06/2026
JAIME DE CARVALHO	12:51:09
MAIORIA SIMPLES	11

JAIME DE CARVALHO	PSD	PRESENTE	SIM
DEUSIVAN DOS SANTOS	PSD	PRESENTE	AUS
BOLINHA AIRES	PSD	PRESENTE	SIM
ALANY SAMUEL	UNIAO	AUSENTE	AUS
DOMICIANA LOPES	PP	PRESENTE	SIM
GALEGO DO ALHO	PSD	AUSENTE	AUS
GILSON RÉGO	PSDB	PRESENTE	SIM
GUGU BESSA	PSD	PRESENTE	SIM
KARIGINA MAIA	PSD	PRESENTE	AUS
PROFESSORA ALDACEI	PT	PRESENTE	SIM
GORDO DO BAR	PSDB	PRESENTE	SIM
REGINALDO ALVES	PP	PRESENTE	AUS
SARGENTO MONTEIRO	UNIAO	PRESENTE	SIM

Ementa: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - PMPIR DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVADO	SIM	8
TURNO ÚNICO	NÃO	0
TURNO ÚNICO	ABS	0

Jaime de Carvalho
Ass.: JAIME DE CARVALHO
PRESIDENTE DA SESSÃO